



Parecer Técnico 01/2016

Campinas, 05 de Outubro de 2016

A SBCEC – Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea, instituição civil de caráter científico e congregativo, que tem por finalidade: promover o aprimoramento profissional e científico de seus associados, congregando profissionais das áreas biomédicas que se dediquem à Circulação Extracorpórea, promover a publicação de órgão de divulgação e informação e de promover o equacionamento de soluções para os problemas comuns dos sócios em relação ao exercício profissional, recomenda às instituições que possuem serviço de Circulação Extracorpórea, ou comumente denominada como Perfusão Extracorpórea, esclarecer que:

- O Perfusionista é um profissional registrado pela CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), sob nº: **2235-70 – Perfusionista**, no qual está descrita suas atividades e formação básica para exercício dessa ocupação. Em sua descrição, está caracterizada: “... aos perfusionistas requer-se formação em curso superior nas áreas de ciências biológicas ou da saúde...”. Retira-se, portanto desta atividade, profissionais com formação exclusivamente técnica, sem curso superior.
- A Perfusão Extracorpórea consiste em uma habilitação profissional já reconhecida por cinco Conselhos Federais: Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia e Biologia, e são fiscalizadas e auditadas por seus respectivos Conselhos, amparadas e aconselhadas pela SBCEC. Foram definidas essas habilitações e reconhecida a capacidade e legitimidade da SBCEC pelos seguintes documentos:
 - Resolução nº 135 de 03 de Abril de 2007 do Conselho Federal de Biomedicina;



- Resolução COFEN nº 292/2004
- Parecer Técnico 03/2011 do Conselho Regional de Enfermagem / ES;
- Parecer nº 019/CT/2015 do Conselho Regional de Enfermagem / SC;
- DECISÃO COFEN Nº 0143/2015;
- Parecer Nº005/2016/CONFEN/CTAS
- Parecer Técnico de 06/10/2015 do Conselho Federal de Fisioterapia;
- Resolução nº 624 de 16 de Junho de 2016 do Conselho Federal de Farmácia;
- Nota Técnica do CFBIO 02/2016 do dia 12/08/2016.

Tal caracterização confirma que esta especialidade é assegurada apenas para **profissionais com curso superior** que tenham formação na especialidade em curso de pós-graduação e/ou que sejam certificados pela única instituição que fornece o Título de Perfusionista no Brasil, a Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea- SBCEC.

O profissional habilitado em perfusão pode atuar em diversas outras funções, além das Cirurgias cardiovasculares adultas e Cirurgias cardiovasculares pediátricas, como por exemplo:

- Transplantes hepáticos, cardíacos e pulmonares;
- Quimioterapias intra-abdominais hipertérmicas;
- Quimioterapias de membros isolados;
- Pesquisa em cirurgia Animal;
- Gestão de banco de dados cirúrgicos;
- Dispositivos de circulação artificial extracorpórea;
- Transporte Aeromédico;
- Suporte de vida avançado;
- Instalação e monitorização do ECMO;



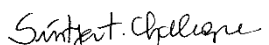
- Representação técnica e científica de empresas fornecedoras de materiais;

Diante do exposto acima, a Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea – SBCEC repudia, veementemente, qualquer prática de contratação de profissionais sem o ensino superior na área da saúde, habilitados por seus Conselhos respectivos, e ainda, alerta que esse tipo de prática acarreta em prejuízo ao sucesso das atividades ao qual o profissional Perfusionista está incumbido, podendo ocasionar danos irreversíveis, bem como sua morte, àqueles que se submetem aos serviços de profissionais que não possuem os preceitos e prerrogativas legais descritas acima.

Qualquer prática, como treinamentos e designação de responsabilidades, dos procedimentos vinculados ao profissional perfusionista se enquadra no descumprimento legal da atividade do profissional.

A SBCEC, em consonância com seus Sócios, ao saber do descumprimento das circunstâncias acima, entrará em contato com os respectivos Conselhos de classe e orientará a Fiscalização e punição legal de acordo com a legislação pertinente de cada um, inclusive das instituições como hospitais e empresas do seguimento, para que seja coibida a contratação e atuação de profissionais, sem registro e sem o mínimo de formação e experiência necessária para o exercício da atividade de Perfusão Extracorpórea.

Por fim, ressaltamos que o único objetivo deste documento é garantir a eficiência dos serviços vinculados à circulação extracorpórea, bem como sua autenticidade, garantindo a segurança do paciente e a valorização dos profissionais capacitados para esta atividade.


Sintya T. Chalegre
Presidente da SBCEC


Élio B. Carvalho Filho
Vice-Presidente da SBCEC